

**TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**

Companhia Aberta - CNPJ/ME Nº: 26.609.050/0001-64

NIRE: 35.300.498.119

**TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 36ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A, REALIZADA EM 1ª CONVOCAÇÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 16 de novembro de 2021, às 15:00 horas, de forma remota e eletrônica, por meio do sistema "Google Meet" de conexão via internet, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("IN CVM 625").

2. **CONVOCAÇÃO:** A presente assembleia geral foi originalmente convocada através do edital de convocação publicado, consoante com o art. 124 da Lei nº 6.404/76, nas edições dos dias 29 e 30 de outubro e no dia 4 de novembro, no jornal "O Dia SP" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP").

3. **PRESENÇA:** Presentes: os titulares representando 51,60% dos certificados de recebíveis do imobiliários 36ª Série da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A. ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), conforme apurado pelo Agente Fiduciário, o qual não foi o suficiente para instalação e deliberação da presente assembleia, em razão de não atender o quórum mínimo estabelecido no Termo de Securitização.

4. **OUTROS PARTICIPANTES:** (i) **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, ("Agente Fiduciário"), representada na forma de seu contrato social; e (ii) representantes da Emissora, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001

5. **MESA:** Presidente: **Luis Passos** e Secretário: **Alex de Andrade Freitas**.

6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) Aprovar ou não a alteração do fluxo de pagamento de juros e amortização no Anexo I do Termo de Securitização, datado de 15 de junho de 2020, para evitar descumprimento de obrigação pecuniária;

- (ii) Aprovar ou não a alteração do evento de “mudança do evento de inadimplemento ou mora, pela Emissora ou pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação não sanadas no prazo por mais de 2 (dois) dias, exceto no caso de atraso pela Devedora observado o prazo de cura descrito na Cláusula 5.4 abaixo” conforme previsto na Cláusula 6.1.1., alínea “(ii)” do Termo de Securitização, para que este evento passe a ser (i) uma hipótese de vencimento antecipado não automático, a ser incluído na Cláusula 6.1.2., alínea “(i)” do Termo de Securitização; e (ii) cujo prazo de cura seja, a partir, desta data, maior que 15 (quinze) dias, excetuando-se prazos expressamente previstos no Termo de Securitização e/ou eventual evento descasamento de fluxo do recebimento dos Direitos Creditórios, frente ao pagamento da PMT, cuja cláusula passará a ter a seguinte redação no Termo de Securitização, caso aprovado pelos Titulares de CRI:

*“(...) 6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático: Será considerado em evento de vencimento antecipado não automático dos CRI, observado o disposto nesta Cláusula Sexta, nas seguintes hipóteses:*

*(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora ou pela Cedente, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação **e/ou inadimplemento ou mora, pela Emissora ou pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação não sanadas no prazo por mais de 15 (quinze) dias, exceto (i) no caso de atraso pela Devedora observado o prazo de cura descrito na Cláusula 5.4; e (ii) na hipótese do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios serem insuficientes frente ao pagamento da PMT ;***

*(ii) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura Pública;*

*(iii) em caso de alienação, direta ou indireta, do controle acionário sobre a Emissora, tal como definido nos artigos 116 e 254-A, da Leis das Sociedades por Ações, exceto se tal alienação: (i) decorrer de transferência de ações da Emissora em razão de cisão, fusão, incorporação (de empresas ou ações), redução de capital e/ou outra forma de reorganização societária, desde que os proprietários das ações em questão da Emissora, após a transferência, sejam veículos de investimento controlados pelos atuais acionistas da Emissora e/ou sejam sócios dos atuais acionistas da Emissora; ou (ii) não implicar perda do poder de controle (através de propriedade de*

*ações da Emissora, contrato ou qualquer outra forma), que pode ser exercido de forma individual ou conjunta pelos atuais controladores;*

*(iv) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora; e*

*(v) violação pela Emissora, conforme reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei 12.846.”*

- (iii)** Aprovar ou não a inclusão da cláusula 4.5.1 no capítulo da “Ordem de Pagamentos”, prevista na Cláusula 4.4. do Termo de Securitização, a fim de incluir que, caso não haja recursos suficientes para o pagamento programado dos CRI, o saldo inadimplente e não pago em referida data de pagamento, será incorporado ao saldo devedor principal dos CRI, cuja cláusula passará a ter a seguinte redação no Termo de Securitização, caso aprovado pelos Titulares de CRI;

“(…) 4.5. Caso haja excesso de fluxo mensal na Conta do Patrimônio Separado, decorrente do pagamento dos Créditos Imobiliários, deverá ser realizado a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo.

4.5.1. Caso não haja recursos suficientes para o pagamento programado dos CRI, o saldo inadimplente e não pago em referida data de pagamento, será incorporado ao saldo devedor principal dos CRI.”

- (iv)** Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou eventual excussão das garantias concedidas no âmbito da Operação.

**7. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO:** Constatada a ausência de quórum para instalação da assembleia, a realização desta em primeira convocação restou prejudicada, não tendo sido deliberado quaisquer dos assuntos constantes da ordem do dia, ficando certo que a Emissora publicará, oportunamente, o edital para a segunda convocação.

7.1. O presente termo de não instalação da Assembleia Geral dos CRI ("Termo de Não Instalação") será encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico.

7.2. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a IN CVM 625, em especial em seu art. 3º.

7.3. O Sr. Secretário da presente assembleia, atesta, nos moldes do § 2º do Art. 8 da ICVM 625, a presença nesta assembleia dos Titulares dos CRI conforme apurado pelo Agente Fiduciário.

8. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados têm o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização.

9. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E ASSINATURA:** Por fim, os presentes autorizaram a Emissora a publicar o presente Termo de Não Instalação.

9.1. Nada mais havendo a tratar, será publicado, oportunamente, o edital da 2ª Convocação para retomada dos trabalhos. O Presidente declarou encerrada a Assembleia, lavrou-se o presente Termo de Não Instalação, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes]

(Página de assinatura dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária do Titular de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 36ª Série da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A., realizada em 16 de novembro de 2021).

DocuSigned by:  
*Luis Passos*  
2A2B0A1E470C437...

Luis Passos

CPF/ME: 345.394.968-40

**Presidente**

DocuSigned by:  
*Alex de Andrade Freitas*  
5386AA8D072A4B0...

Alex de Andrade Freitas

CPF/ME: 430.393.928-59

**Secretário**

DocuSigned by:  
*Luis Passos*  
2A2B0A1E470C437...

DocuSigned by:  
*Thais Monteiro*  
8416B82FAC1B401...

**TRAVESSIA SECURITIZADORA SA.**

**Nome:** Luis Passos

**CPF/ME:** 345.394.968-40

**Nome:** Thais Monteiro

**CPF/ME:** 421.565.628-14

DocuSigned by:  
*Alex de Andrade Freitas*  
5386AA8D072A4B0...

DocuSigned by:  
*Bruno Ivonez Borges Alexandre*  
2DE8E050B6FD48F...

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Nome:** Alex de Andrade Freitas

**CPF/ME:** 430.393.928-59

**Nome:** Bruno Ivonez Borges Alexandre

**CPF/ME:** 089.729.846-20

**Anexo I**

*(Anexo I do Termo de Não Instalação da Assembleia Geral Extraordinária dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 36ª Série da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A., realizada em 16 de novembro de 2021)*

**Novo Fluxo de Pagamento de Juros e Amortização**

Data	Juros	(%) de Amortização
25/11/2021	Sim	5,0242%
27/12/2021	Sim	5,3389%
25/01/2022	Sim	5,8074%
25/02/2022	Sim	6,1911%
25/03/2022	Sim	6,9788%
25/04/2022	Sim	7,5818%
25/05/2022	Sim	8,2021%
27/06/2022	Sim	9,1115%
25/07/2022	Sim	10,3225%
25/08/2022	Sim	11,5817%
26/09/2022	Sim	13,4559%
25/10/2022	Sim	15,8391%
25/11/2022	Sim	19,1744%
26/12/2022	Sim	24,1561%
25/01/2023	Sim	32,4149%
27/02/2023	Sim	48,9407%
27/03/2023	Sim	100,0000%